

PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
PARECER JURÍDICO
DO ASSESSOR JURÍDICO

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 84/2019, Modalidade – Pregão Presencial – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES.**

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a interposição de recurso contra decisão da comissão de licitação que inabilitou a empresa Peka Comércio de Materiais de Construção Ltda.

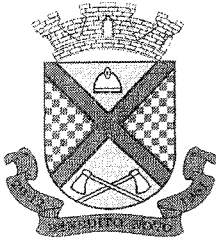
Os fundamentos do presente recurso estão baseados no item 5.1.3.1 do Edital de convocação, qual seja:

“5.1.3.1 – Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Obs.: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, favor observar que a certidão de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em razão da troca de sistema informatizado, deverá ser apresentada nas vias emitidas pelo E-Proc e pelo E-Saj. **Obs.: Caso seja apresentado apenas a via do E-Saj, será permitida, na forma do que disciplina o art.43, §3º da Lei 8.666/93, a consulta e validação do documento pelo sistema E-Proc.”**

Da análise do próprio instrumento convocatório, verifica-se que a comissão, no caso de apresentação “apenas da via do E-Saj”, permitirá na forma do artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 a consulta e validação do documento pelo sistema E-Proc.

Não obstante ao dispositivo expressamente previsto no Edital que autoriza a consulta durante a sessão de licitação a Lei prevê a possibilidade



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

de diligência necessárias a esclarecer ou completar a instrução processual.

Neste sentido a Lei Geral de Licitações:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

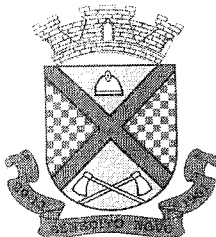
Tenho que no presente caso a aplicação do parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei nº8.666/93 deixou de ser facultativo e tornou-se obrigatório, visto que a própria administração previu em seu Edital a possibilidade de consulta ao sistema E-Proc durante a sessão de licitação.

Da análise da ata da sessão, verifico que a empresa recorrente foi inabilitada sumariamente, ou seja, sem possibilitar a mesma a consulta prevista no Edital.

Neste sentido colhe-se jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

“ MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO ENVELOPE DA PROPOSTA TÉCNICA DA PRIMEIRA COLOCADA NO CERTAME, CONSISTENTE NA INOBSERVÂNCIA DO ITEM 6.1. DO EDITAL. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA ENTREGUE, EM TESE, EM FORMATO DIVERSO DO EXIGIDO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INOCORRÊNCIA DE VÍCIO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJSC, Apelação Cível n. 0301256-45.2017.8.24.0007, de Biguaçu, rel. Des. Ricardo Roesler, Terceira Câmara de Direito Público, j. 18-06-2019).”

Por todo o exposto tenho que a recorrente foi inabilitada sem lhe oportunizar sanar a irregularidade conforme previsto no Edital.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

Opino pela ANULAÇÃO da inabilitação da recorrente do processo licitatório nº 84/2019.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Benedito Novo - SC 28 de junho de 2019.

JAIRO RAFAEL PERSUHN
OAB/SC 51.055